



ANEXO III – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo do disposto na Legislação Aplicável, nas demais disposições do CONTRATO, no Regulamento do PARQUE DAS ÁGUAS DE CAXAMBU e nos contratos específicos dos quais os USUÁRIOS sejam partes, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS.

1. DIREITOS DOS USUÁRIOS

São direitos dos usuários:

- 1.1. Receber serviço adequado, nos padrões de qualidade e desempenho previstos no CONTRATO e seus ANEXOS, desfrutando de todos os serviços e equipamentos do PARQUE DAS ÁGUAS em níveis satisfatórios, tal como previsto em CONTRATO;
- 1.2. Receber tratamento cordial e livre de discriminações de funcionários do PARQUE DAS ÁGUAS, assim como de outros USUÁRIOS.
- 1.3. Tomar parte nas atividades sociais, culturais e esportivas realizadas no PARQUE DAS ÁGUAS, dentro dos limites relativos a cada atividade, conforme estipulado em CONTRATO;
- 1.4. Defender-se de acusações e recorrer de penalidades que lhe tenham sido impostas;
- 1.5. Interpelar a CONCESSIONÁRIA, através dos canais pertinentes, sobre atos praticados por ela, por associados e por funcionários; e
- 1.6. Receber da CODEMGE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.

2. DEVERES DOS USUÁRIOS

São deveres dos associados:

- 2.1. Cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as disposições contidas neste ANEXO e no Regulamento de Uso do PARQUE DAS ÁGUAS;



- 2.2. Tratar com cordialidade e respeito todos os USUÁRIOS e funcionários do PARQUE DAS ÁGUAS, respeitando as determinações dos últimos;
- 2.3. Responder por seus atos praticados e pelos de seus dependentes;
- 2.4. Não praticar atividades recreativas ou esportivas em locais proibidos;
- 2.5. Não colher flores, mudas, plantas ou efetuar plantios não autorizados, subir ou danificar árvores, acender fogueiras ou qualquer outro equipamento que possa causar incêndio, nadar ou pescar no lago, empinar pipas ou outras vedações dispostas no Regulamento de Uso do Parque;
- 2.6. Comunicar à CODEMGE, ao Órgão Fiscalizador e/ou à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de irregularidades relacionadas à prestação dos serviços; e
- 2.7. Contribuir para a conservação das boas condições do PARQUE DAS ÁGUAS, reportando à CODEMGE e à CONCESSIONÁRIA, sempre que tome conhecimento, qualquer dano ou irregularidade em relação ao PARQUE que possa ameaçar a prestação adequada ou contínua dos serviços.